



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ



CIJEP
Centro de Inteligência da
Justiça Estadual do Pará

NOTA TÉCNICA Nº 5 / 2 0 2 2

Assunto: mecanismos para o incremento na formação de novos precedentes judiciais qualificados, no âmbito do Poder Judiciário paraense.

Relatores: **David Jacob Bastos** - Juiz de Direito e Coordenador de Formação de Precedentes Judiciais Qualificados do Cijepa e **Camila Amado Soares** - Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.

RELATÓRIO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa), instituído pela **Resolução nº 7, de 16 de junho de 2021**, apresenta Nota Técnica, no exercício da atribuição prevista no art. 1º, item II, do mencionado ato normativo, com objetivo de propor iniciativas voltadas para incrementar a formação de novos precedentes judiciais qualificados, em especial de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidente de Assunção de Competência (IAC) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

JUSTIFICATIVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, diversas iniciativas vêm sendo desenvolvidas e implantadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletiva (Nugepnac), sob a supervisão da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (Cogepac), em alinhamento com o Planejamento Estratégico Nacional, conforme a Resolução nº 25 de 2018, no Macrodesafio 6: Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios e da Iniciativa Estratégica – Aperfeiçoamento de Mecanismos para Redução de Demandas Repetitivas e Grandes Litigantes, podendo-se mencionar as seguintes iniciativas:

- 1. Cartilha “Sobreste, Cadastre e Aplique Precedente Qualificado”:** criada com objetivo de orientar o adequado sobrestamento no sistema de gestão processual Libra e no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como fomentar o julgamento e a aplicação de precedentes qualificados (repercussão geral, recursos repetitivos, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência), podendo a referida cartilha ser acessada pelo link:

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=985014>

- 2. Dados Gerais sobre IRDRs e IAC no TJPA:** focado na compilação de dados gerais sobre os IRDRs e IACs, abrangendo todos os ajuizados, admitidos, julgados e inadmitidos, bem como na identificação dos suscitantes, do tempo entre a admissão e o julgamento de mérito, da natureza das matérias suscitadas em IRDRs e IACs – nos ramos do Direito Público, Privado e Penal –, além da elaboração de quadro comparativo sobre o quantitativo de IRDRs e IACs admitidos pelos Tribunais de Justiça de médio porte:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244>

- 3. Formulário Eletrônico de Sugestão de IRDR:** disponibilizado formulário eletrônico para ser preenchido pelos públicos interno e externo, a fim de que sejam sugeridas questões potencialmente repetitivas, no âmbito do TJPA, as quais servirão como mais um instrumento de levantamento de dados a serem tratados pelos integrantes de outro projeto que visa o fomento de IRDR e de IAC, vale dizer, o Grupo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

de Representativos de Recursos Especiais e Extraordinários Repetitivos e Notas Técnicas, cuja validação pela Comissão Gestora de Precedentes de Ações Coletivas ensejará a submissão ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=668297>

4. Criação de Grupos nos aplicativos WhatsApp e Teams: o **Grupo Nugepnac 1** é formado pelos(as) Juízes(as) de Direito, o **Grupo Nugepnac 2** pelos Coordenadores/Assessores/Servidores de Gabinete de Desembargador e o **Grupo Nugepnac 3** pelos Desembargadores(as), visando servir como mais um instrumento de gestão, divulgação e fomentação de precedentes qualificados.

5. Elaboração de cartilha sobre o IRDR: com o propósito de fomentar a instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, bem como trazer mais informações sobre o seu procedimento, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes elaborou, sob supervisão da Presidência e da Vice-Presidência do TJPA uma cartilha abordando aspectos procedimentais e processuais acerca do IRDR:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244>

6. Elaboração de cartilha a respeito do IAC: com o propósito de fomentar a instauração de Incidente de Assunção de Competência e trazer mais informações sobre o assunto, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas elaborou, sob supervisão da Presidência e Vice-Presidência do TJPA e da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas, uma cartilha abordando aspectos procedimentais e processuais acerca do IAC:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=406250>

7. IRDR - petição e ofício de instauração (uniformizar a jurisprudência): disponibilização de modelo de petição/ofício para suscitar a instauração de IRDR, sendo o documento editável pelo público interno e externo:



<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244>

8. IAC - petição e ofício de instauração (prevenir e compor divergência): disponibilização de modelos de petições/ofícios para instauração de IAC, sendo os documentos editáveis pelo público interno e externo:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=406250>

9. Tutoriais para suscitação de IRDR e IAC: orientação aos legitimados de como protocolizar o IRDR e IAC diretamente no sistema PJe:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=745276>

10. Dentre outras disponíveis no portal do Nugepnac do TJPA:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno//hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=435262>

Todas essas iniciativas mostraram-se insuficientes para garantir o incremento na formação de precedentes judiciais qualificados no âmbito do TJPA, conforme se constata por meio do quantitativo dos incidentes (IRDR e IAC) **admitidos e julgados até o mês de junho de 2022**, senão vejamos:

- ✓ 4 (**quatro**) Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas admitidos e julgados; e
- ✓ **Nenhum** Incidente de Assunção de Competência admitido.

Diante de tal quadro, fica patente a necessidade de incremento de novos precedentes judiciais qualificados, no TJPA, quando se compara o quantitativo de incidentes do Tribunal de Justiça paraense com os demais Tribunais de médio porte, conforme se observa nos dados coletados para emissão da 3ª Edição dos Dados Gerais sobre Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência do TJPA, no qual se constata que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

o TJPA ocupa a antepenúltima posição entre os Tribunais de médio porte que menos admitiu e julgou IRDRs, ressaltando-se, quanto ao IAC, que poucos tribunais se destacaram. Veja-se:

Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte (dados extraídos em 24/5/2021):

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES ADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	23
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - TJSC	23
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDF	19
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA	14
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPIRITO SANTO - TJES	13
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA	8
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - TJMT	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE	2

Como se observa, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará só supera os números do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Índice comparativo entre o quantitativo de Incidentes de Assunção de Competência, admitidos entre os Tribunais de Médio Porte (dados extraídos em 24/5/2021):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

TRIBUNAL ESTADUAL	INCIDENTES SUSCITADOS	ADMITIDOS	INADMITIDOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – TJGO	2	0	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA – TJSC	47	23	24
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDF	4	0	2
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – TJBA	13	0	5
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – TJES	11	2	7
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA	A informação não consta no sítio do referido Tribunal	4	A informação não consta no sítio do referido Tribunal
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE	8	2	4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO – TJMT	0	0	0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ – TJPA	3	0	3
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ – TJCE	0	0	0

Como se depreende da tabela cima, o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará ainda não admitiu nenhum IAC**, assim como os Tribunais de Justiça do CE, MT, GO, DF e BA.

No particular, destaque-se a atuação do TJSC, o qual prioriza as técnicas de julgamento de precedentes judiciais qualificados, garantindo a densificação dos objetivos para os quais o IAC foi criado e estão expressamente previstos no CPC de 2015, a saber: **uniformizar a jurisprudência prevenindo ou compondo divergência, como também nos casos de overruling, isto é, a superação de entendimento**, conforme se percebe do quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	Fundamento admissão	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR
01	0002958-59.2014.8.24.0022	Projeto "Lar Legal". Regularização da propriedade de imóvel urbano. Necessidade de realização de estudo socioambiental.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi
02	0120157-37.2015.8.24.0000	Plausibilidade de determinação judicial para nomeação de policiais civis, escrivães e agentes de polícia.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller
03	0032023-97.2016.8.24.0000	Servidor Militar. Deferimento de tutela antecipada para determinar não incidência do Imposto de Renda sobre a verba intitulada "Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo - IRESA". Competência recursal.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi
04	0000924-31.2014.8.24.0081	Discussão quanto à necessidade de pertinência temática do adesivo aos temas debatidos no recurso principal.	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Órgão Especial	Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
05	0001938-49.2011.8.24.0083	Revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Correia Pinto, prevista na Lei Complementar n. 32/07, que dispõe ser devido reajuste anual no mês de maio de cada ano, utilizando como parâmetro de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.	Trânsito em julgado	revisão de entendimento	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Pedro Manoel Abreu
06	0311900-04.2014.8.24.0023	Concurso público para o instituto de cardiologia do estado. Aprovação fora do número de vagas fixadas pela norma editalícia. Remoção, porém, para o instituto referido, detrimetosa à autora, de servidores, em estágio probatório, aprovados em concurso público para outro nosocômio estadual. Existência de direito subjetivo.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. João Henrique Blasi
07	0002060-28.2017.8.24.0091/50000 (NOVO PARADIGMA) 0313592-38.2014.8.24.0023 (paradigma anterior)	Critério de seleção para promoção de policial militar. Conceito moral e profissional desfavorável. Histórico disciplinar e antecedentes.	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Luiz Fernando Boller



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

08	0010158-18.2016.8.24.0000	<p>"(1º) a quem incumbe o pagamento dos honorários periciais no caso do requerente da prova ser beneficiário da justiça gratuita; (2º) se a relação for de consumo, mesmo com a inversão do ônus da prova, existe o dever do Réu, que não postulou a produção prova pericial, adiantar parte dos honorários do expert, além de ser necessária a ratificação ou revogação da Súmula 26 deste Tribunal de Justiça pelo Órgão Especial, e, (3º) se o valor dos honorários do perito quando decorrente de ação em que a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita deve observar os parâmetros da resolução do Conselho Nacional de Justiça".</p>	não admitido	composição de divergência jurisprudencial	Órgão Especial	Des. Francisco Oliveira Neto
09	0300155-08.2016.8.24.0039/50000	Validade do ato administrativo que exonera servidores nomeados após expirado o prazo de validade do concurso público referente ao Edital n. 0001/2007, do município de Lages.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Carlos Adilson Silva
10	0001538-60.2012.8.24.0031	Complementação da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT - índice de atualização monetária	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Sebastião César Evangelista
11	0000190-27.2017.8.24.0000	Discussão quanto a competência concorrente da 2ª Vara Criminal de Criciúma para processar e julgar crime comum e crime de menor potencial ofensivo.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Seção Criminal	Des. Jorge Schaefer Martins
12	0000481-27.2017.8.24.0000	Destinação dos processos que envolvam infração de menor potencial ofensivo (inerentes ao juizado especial criminal, portanto) e que, em seu transcurso, sofram o deslocamento da competência ao juízo comum à luz do art. 66, parágrafo único, da Lei 9.099/95, isto é, por estar frustrada a citação pessoal, ou ainda por outro motivo com a mesma implicação.	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Seção Criminal	Des. Alexandre d'Ivanenko
13	0001136-96.2017.8.24.0000	Fixação da competência para julgamento de crimes contra a ordem tributária, supostamente cometidos por sócios de pessoa jurídica com diversas filiais pelo Estado.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Seção Criminal	Des. Sidney Eloy Dalabrida
14	5040681-54.2018.8.24.0000 0301481-23.2015.8.24.0076	A instauração de processo seletivo e a contratação temporária de servidor para ocupar igual função, faz presumir a existência de cargo público vago, na Fundação Catarinense de Educação Especial, e, por consequência, a preterição de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas ofertadas no respectivo edital, para convolar sua expectativa em direito subjetivo à nomeação, ou é necessária a comprovação, pela parte autora, da existência de cargo criado por lei e sua vacância?	Acórdão Publicado (RESP pendente)	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Jaime Ramos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

15	0300316-12.2017.8.24.0256/50000	"Interpretação conferida aos contratos administrativos firmados em decorrência de processos licitatórios, pertinente à exceção prevista na parte final do art. 54, I, alínea "a", da CF/88 ("salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes"). Ou seja, se a vedação imposta aos detentores de mandato Legislativo, quanto a firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, se estende ou não aos ajustes resultantes de processos licitatórios, ou se estes excepcionam a regra por obedecerem cláusulas uniformes."	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
16	0017532-17.2018.8.24.0000	(In)competência da Vara das Execuções Fiscais e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital para julgamento de ações de conhecimento (v.g. declaratórias, anulatórias, mandados de segurança) correlatas com o débito fiscal, em decorrência de conexão ou continência com a respectiva execução.	Trânsito em julgado	Revisão de jurisprudência anterior - overruling	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
17	0000126-46.2019.8.24.0000/50000	Definir a competência para processar e julgar ações voltadas à obtenção de medicamentos em favor de pessoa idosa: se da Vara da Fazenda Pública ou da Vara do Idoso.	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Ronei Danielli
18	0001078-41.2014.8.24.0019/50000	"interpretação do conceito 'pontos de venda próprios' previsto na Lei Estadual n. 15.182/2010, no Decreto n. 5.934/2006 e na Resolução da ANTT n. 1.692/2006"	Trânsito em julgado	Revisão de jurisprudência anterior - overruling	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
19	5073162-07.2017.8.24.0000 (Número eproc)	Cobrança, pelos médicos obstetras, de quantias extras denominadas "taxa de disponibilidade", como condição para realizarem partos/cesarianas nas pacientes que atenderam durante o pré-natal	Trânsito em julgado	relevante questão jurídica - inexistência de jurisprudência anterior	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Jairo Fernandes Gonçalves
20	0000451-84.2020.8.24.0000	Ação de revisão de pensão graciosa, nos termos do art. 203, V, da CF, e pagamento das diferenças.	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Rodrigo Collaço
21	5039324-68.2020.8.24.0000 (Número eproc)	1) Definir se os oficiais ou tabellães interinos submetem-se ao recolhimento de ISS, nos moldes do item 21 da lista anexa à LC n. 116/2003 e 2) se a resposta for positiva, decidir se incide a imunidade tributária recíproca sobre o valor excedente da interinidade repassado ao Tribunal de Justiça.	Trânsito em julgado	prevenção de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
22	5042824-45.2020.8.24.0000	Pressupostos normativos e fáticos para a identificação da natureza da sociedade para fins de submissão ao regime especial de recolhimento de ISS na modalidade fixa (art. 9º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 406/1968), especificamente no que concerne às constituídas sob a forma de sociedade limitada.	Acórdão publicado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Diogo Pitsica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

23	5009514-82.2019.8.24.0000 (Número eproc)	(I) possibilidade de estender o precedente firmado pelo STF no Recurso Extraordinário n. 631.240 às demandas envolvendo a cobrança de seguro de vida privado, a despeito do oferecimento de contestação pelas seguradoras, na qual manifestam resistência direta à pretensão securitária formulada; (II) se, mesmo nessas hipóteses, a ausência de prévio requerimento administrativo enseja a falta de interesse de agir, pela desnecessidade da propositura da ação.	Trânsito em julgado	composição de divergência jurisprudencial	Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Álvaro Luiz Pereira de Andrade
24	5004663-29.2021.8.24.0000	Extrapolação dos 5 anos da cessação do auxílio-doença em que não houve prévio requerimento administrativo e sua consequência para a resolução dos processos em curso.	Acórdão publicado	relevante questão jurídica - inexistência de jurisprudência anterior	Grupo de Câmaras de Direito Público	Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

Nesse contexto, rememore-se que um dos pilares do Cijepa é atuar no fomento da formação de precedentes judiciais qualificados, especialmente no âmbito da Coordenação de Inteligência Temática específica para tal fim, a qual vem desenvolvendo, em cooperação com o Nugepnac e sob a supervisão da Cogepac, outras estratégias, dentre podem ser citadas as mais recentes:

1. **Instituição de Grupo de Trabalho** para o aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes judiciais qualificados e combate ao uso indevido do sistema de Justiça, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (**Portaria nº 1715/2022-GP**);
2. **Regulamentação e aprimoramento do selo "Empresa Amiga da Justiça"**, para contemplar os selos "Parceiro(a) Institucional Amigo(a) da Justiça" e "Ente Amigo da Justiça", visando atrair a adesão em especial dos grandes litigantes, para atuação ativa e enérgica na observância de precedentes judiciais qualificados, reduzindo a recorribilidade e prevenindo a judicialização, bem como de legitimados, na qualidade de partes, para suscitar IRDR e IAC e propor recursos excepcionais como representativos de controvérsia (**Portaria nº 1836/2022-GP**);
3. **Estudo e proposição de Emenda Regimental** visando atualizar e otimizar o processamento do Incidente de Assunção de Competência, no TJPA, como estímulo não só para novas proposições, mas também para que sejam admitidos e tenham seus méritos julgados;
4. A presente **Nota Técnica**, cujo objetivo é estudar e sugerir outras iniciativas que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

visem ampliar o quantitativo de IRDRs e IACs, no TJPA.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência dos exitosos resultados conquistados pelos Tribunais Superiores, com o uso das técnicas de julgamento de recursos repetitivos e repercussão geral, o legislador apostou em instrumentos semelhantes, contudo voltados prioritariamente às Cortes de origem – Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais –, introduzindo, no Código de Processo Civil de 2015, os seguintes incidentes:

1. **Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR):** previsto nos arts. 976 ao 987, consiste em técnica de julgamento de processos que envolvam casos repetitivos (art. 928) e que tratem da mesma questão de direito, essencialmente voltada para os Tribunais locais (Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal), com o claro objetivo de proporcionar isonomia e segurança jurídica, assim como tratar da repetição de demandas idênticas, problema crônico do sistema judiciário brasileiro; e
2. **Incidente de Assunção de Competência (IAC):** previsto no art. 947, consiste em técnica de julgamento de processos que envolvam relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem necessária repetição em múltiplos processos e cabível, outrossim, *“quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal”* (art. 947, § 4º, do CPC/2015). O IAC objetiva prevenir ou compor divergência jurisprudencial e, também, a emissão de um entendimento único e definitivo sobre questões de notável relevo jurídico e repercussão social.

Por certo, ambos os incidentes constituem métodos/técnicas de julgamento voltados à pacificação da jurisprudência e, por conseguinte, ao disposto no art. 926 do CPC, o qual dispõe que *“[o]s tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”*.

Os mencionados incidentes são afetos, em regra, à competência dos Tribunais de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

Justiça e Tribunais Regionais Federais, a fim de assegurar o tratamento isonômico das questões comuns de direito local (estadual e municipal) e, assim, conferir maior estabilidade à jurisprudência, bem como efetividade e celeridade à prestação jurisdicional.

O julgamento **por meio das técnicas de IRDR e IAC garante ampla divulgação e publicidade sobre o entendimento do TJPA a respeito de determinada questão jurídica**, servindo como um farol que norteia a prestação jurisdicional de forma isonômica, estável e segura, por todo o Poder Judiciário paraense – em qualquer das unidades judiciais de 1º ou de 2º graus da Justiça Comum e dos Juizados Especiais – por força do que estabelece o Código de Processo Civil de 2015 nos seguintes dispositivos legais:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

(omissis)

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

(omissis)

§5º Os tribunais darão publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores.

(omissis)

Art. 979. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os tribunais manterão banco eletrônico de dados atualizados com informações específicas sobre questões de direito submetidas ao incidente, comunicando-o imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no cadastro.

§ 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterá, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao julgamento de recursos repetitivos e da repercussão geral em recurso extraordinário”.
(destaquei)

Tal movimento em prol da uniformização da jurisprudência foi reforçado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual editou a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016 – alterada pelas Resoluções CNJ nº 286/2019 e nº 444/2022 –, a qual dispôs sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão, geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil e instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes com as seguintes atribuições:

Art. 7º O Nugep terá como principais atribuições:

I – informar ao Nugep do CNJ e manter na página do tribunal na internet dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e e-mail, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF, ao STJ e ao TST, sempre que houver alteração em sua composição;

II – uniformizar, nos termos desta Resolução, o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência;

III – acompanhar os processos submetidos a julgamento para formação de precedentes qualificados e de precedentes em sentido lato, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022;

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos de que trata o art. 5º da Resolução CNJ nº 444/2022, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

V – acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos;

VI – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VII – manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula;

VIII – informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil;

IX – receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados em razão dos precedentes qualificados e precedentes em sentido lato, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CNJ nº 444/2022, no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;

X – informar ao Nugep do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução CNJ 125/2010.

Parágrafo único. Os eventos promovidos pelo STF, pelo CNJ, pelo STJ e pelo TST com o objetivo de discutir os institutos de que trata esta Resolução devem contar com a participação de pelo menos 1 (um) integrante do Nugep de cada tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

A importância dos precedentes judiciais qualificados advém da força de seus efeitos vinculantes e que se irradiam por todo o sistema processual brasileiro, conferindo maior eficiência e celeridade à tramitação dos processos, no Poder Judiciário, conforme se infere da consolidação dos dispositivos legais abaixo elencados:

CPC DE 2015	OBJETIVO DA NORMA
Art. 12, §2, II	Possibilitar o julgamento de processos sem o cumprimento da rigidez da ordem cronológica.
Art. 311, II	Possibilitar a concessão de tutela de evidência, que dispensa o requisito da urgência, à parte autora.
Art. 332, III	Possibilitar o julgamento de improcedência do pedido logo no início do processo, sem a necessidade de citar o réu.
Art. 496, §4	Dispensar a obrigatoriedade de remessa necessária ao tribunal de segunda instância nos casos em que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público forem condenadas em primeira instância
Art. 521, IV	Conceder à parte vencedora, em sentença sujeita ainda a revisão pelo tribunal de segunda instância, que o cumprimento provisório da sentença ocorra sem a necessidade de ser realizado pagamento de caução.
Art. 932, IV e V	Possibilitar o julgamento monocrático pelo relator de segunda instância e superior.
Art. 966, §5	Possibilitar o desfazimento da coisa julgada em situações em que comprovada a aplicação equivocada de pronunciamentos listados no art. 927.
Art. 987, §1º	Garantir efeito suspensivo ao recurso extraordinário ou especial em IRDR, presumindo-se a repercussão geral de questão constitucional eventualmente discutida.
Art. 988	Possibilitar o ajuizamento de reclamação contra decisão que deixe de aplicar ou aplique equivocadamente pronunciamentos listados no art. 927
Art. 1.012, §1, V	Dispensar o efeito suspensivo da apelação.
Art. 1.022, parágrafo único, I	Impugnar decisão que deixe de se manifestar sobre pronunciamentos listados no art. 927 aplicáveis ao caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

Art. 982, art. 1.035, §5 e art. 1.037, II Sobrestar processos cuja questão jurídica seja idêntica à afetada para julgamento em casos repetitivos ou em repercussão geral.

Art. 1.040, §§1 ao 3 Possibilitar a desistência da ação com a isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios.

Não obstante os amplos e relevantes efeitos *ope legis* dos precedentes judiciais qualificados no direito brasileiro, em pouco mais de 6 (seis) anos de vigência do CPC/2015, a plenitude e o potencial de tais institutos certamente ainda não foi alcançada, o que não impede o reconhecimento de significativos avanços proporcionados pelo IRDR e pelo IAC, até o momento.

De fato, além de prestigiar a isonomia e a segurança jurídica, os referidos incidentes também devem ser reconhecidos como importantes instrumentos de gerenciamento de processos, pois permitem aos Tribunais locais a racionalização de julgamentos de temas repetitivos e relevantes, mediante a suspensão dos demais que tratem de matéria idêntica, para posterior aplicação da tese jurídica fixada no julgamento do IRDR e do IAC.

O IRDR e o IAC também se afiguram como a oportunidade de os Tribunais de origem definirem teses jurídicas vinculantes sobre a interpretação de lei local em casos repetitivos e em casos de relevante questão de direito, com grande repercussão social, em razão do não cabimento de recursos excepcionais em tais hipóteses, nos termos do enunciado de Súmula nº 280 do Supremo Tribunal Federal (“por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”), amplamente aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça por analogia, o que certamente é de extrema importância em demandas que tratam da mesma questão jurídica que envolva, essencialmente, interpretação de direito local (leis estaduais ou municipais).

Com efeito, dada a relevância da formação de precedentes judiciais qualificados e a necessidade desses benefícios jurisprudenciais serem potencializados, no TJPA, a presente Nota Técnica visa diagnosticar as principais causas que estão obstaculizando tal incremento e, ao final, propor iniciativas que propiciem solo fértil e estimulante para ampliação desses incidentes.

A partir da análise dos dados levantados, verifica-se que a diminuta quantidade de incidentes não decorre, *a priori*, da falta de proposição pelos seus legitimados, uma vez que, **até o mês de junho de 2022, já foram suscitados 19 (dezenove) IRDRs e 3 (três) IACs**. Por outro lado, **só foram admitidos e julgados 4 (quatro) IRDRs, não tendo sido admitido nenhum IAC**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

Por outro lado, cotejando-se os motivos que ensejaram a não admissão dos incidentes em comento, percebe-se que se tais instrumentos tivessem sido eleitos pelo TJPA como prioritários, provavelmente muitas proposições poderiam, em tese, ter sido melhor elucidadas por meio de diligências para suprir as deficiências que levaram a sua não admissão.

Além disso, também em análise abstrata, alguns pontos processuais que resultaram na não admissão dos incidentes poderiam ter sido considerados superados e o IRDR ou IAC admitidos, dado o bem maior a ser atingido – quais sejam, prevenir e compor divergência –, conforme abaixo demonstrado:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA (IRDR). AUSÊNCIA DE CÓPIAS INTEGRAIS DOS AUTOS DOS PROCESSOS TIDO COMO REPRESENTATIVOS. FRAGILIDADE FORMAL. ART. 188, §2º, DO REGIMENTO INTERNO. PEDIDO NÃO ADMITIDO.

1. Tratam-se os autos sobre pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), protocolado pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito titular da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém, em razão de repetitivas ações de indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de atraso de entrega de imóvel objeto de contrato de compra e venda, por culpa da construtora e/ou incorporadora.

2. Na decisão de 20/03/2017 (fls. 18), foi determinado ao suscitante que emendasse o pedido, nos termos dos §§2º e 3º do art. 188 do RI/TJPA. Decorrido o prazo concedido para saneamento do vício, apenas a relação numérica dos processos foi informada (fls. 28 e 29).

3. Pedido não admitido.

(IRDR nº 0006579-41.20168140000, julgado em 7/8/2017, publicado em 10/8/2017 – destaquei)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL. DELEGADO DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARÁ. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO E ACORDO EXTRAJUDICIAL CONFERIU DIREITO A GRATIFICAÇÃO A CATEGORIA, DISCUTIDO APENAS OS CINCO ANOS ANTERIORES A PROPOSITURA DO MS. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO X PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS CUMULATIVOS. NCPC, ART. 976. REPETIÇÃO DE PROCESSOS DEMONSTRADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL. INEXIGIBILIDADE. TODAVIA, INEXISTE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE. UNÂNIME.

1. O incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 976 do CPC/15, pode ser instaurado se houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

2. Não se admite o incidente quando inexistente demonstração suficiente de divergência sobre o tema em que deu origem ao pedido para instaurar o incidente. Apenas uma única decisão conflitante não caracteriza repetição de processos com controvérsia.

(omissis)

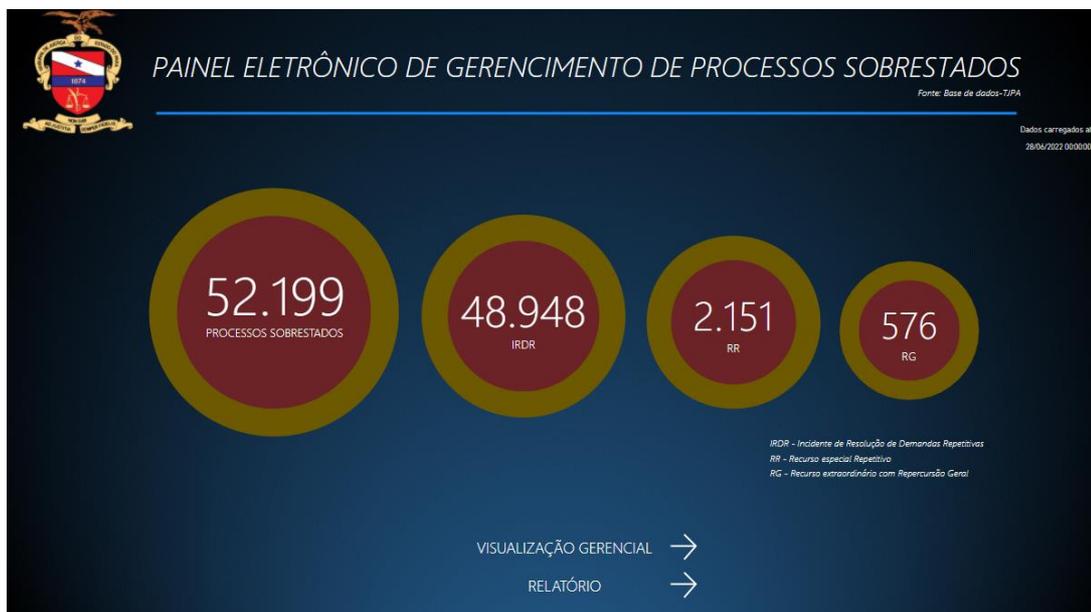
4. Inexistente entendimento dissonante sobre a questão de direito formulada como hábil a ensejar a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, deve-lhe ser negado trânsito como forma de ser resguardada a destinação do incidente (NCPC, art. 981).

(omissis)

6. IRDR não admitido.

(IRDR nº 0800144-47.2018.8.14.0000, julgado em 8/2/2019, transitado em julgado em 31/5/2019 – destaquei)

Ademais, a importância e o impacto dos IRDRs podem ser facilmente detectados, quando se observa que dos **52.199 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove) processos sobrestados, 93,77% decorre da admissão de IRDR**, no âmbito do TJPA, e apenas **4,12% da afetação de recurso repetitivos do STJ e 1,1% da afetação por repercussão geral do STF**, tendo, por fim, **1,01% sobre outras sistemáticas**:



(Dados extraídos do Painel Eletrônico de Gerenciamento de Processos Sobrestados do TJPA, em 28/6/2022, disponível em <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=859288>).

No particular, considerando-se os pontos sempre destacados e compartilhados pelos membros dos Nugeps nas “Sextas Inteligentes” da Rede Nugep – coordenada pelo atual Secretário de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal –, hoje indubitavelmente a principal causa que impede o avanço dos IRDRs e IACs, nos tribunais de origem, em comparação aos números de RR do STJ e de RG do STF, decorre do tempo e do trabalho que devem ser despendidos pelos magistrados e seus gabinetes quando sorteados para relatorias de IRDR e IAC.

Tal conclusão advém das seguintes constatações fático-jurídicas acerca da implementação da técnica de julgamento corporificada no IRDR e no IAC/:

1. Cisão de julgamento de admissão e de mérito, sendo ambas as decisões proferidas de modo colegiado (acórdão):

1.1. Na **admissão**, analisam-se os pressupostos legais para deferir, ou não, o processamento do IRDR ou IAC, além da verificação da satisfação ou não do pressuposto negativo, isto é, aferir se a questão objeto do incidente encontra-se afetada/admitida ou julgada meritariamente pelos Tribunais Superiores ou pelo próprio TJPA, sob os regimes de recursos repetitivos, repercussão geral ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

por outro IRDR e IAC;

1.2. No **juízo de mérito**, são ampla e profundamente analisada(s) a(s) questão(ões) de direito controvertida(s) e firmada(s) tese(s) em abstrato de caráter vinculante, além da sua aplicação no caso concreto, valendo registrar que, no TJPA, tal raciocínio ocorre apenas em relação ao **IAC**, o qual ostenta natureza de **causa piloto**. Isso porque o entendimento da Corte paraense é no sentido de que, no **IRDR**, adota-se o **procedimento modelo**.

2. **Ampla instrução**, no 2º grau de jurisdição, podendo ocorrer a oitiva de todos os interessados (amigos da Corte), realização de audiência pública, etc;

3. Fixação de tese jurídica com *status* de definitividade, de caráter vinculante e observância obrigatória em todo o Poder Judiciário paraense.

Em que pese todo o procedimento diferenciado e trabalhoso que exige o processamento e julgamento dos IRDRs e IACs, a sua distribuição e julgamento, ao menos no TJPA, não goza de peso diferenciado, sendo computada igualmente a qualquer outro recurso individual que solucionará apenas o caso concreto, com instrução simplificada.

Sendo assim, visando superar tais obstáculos, faz-se necessário refletir sobre mecanismos e iniciativas que garantam a efetiva ampliação na formação de precedentes judiciais qualificados, no TJPA.

CONCLUSÕES. PROPOSIÇÕES INICIATIVAS.

Diante disso, é inegável a importância do incremento na formação de precedentes judiciais qualificados para garantir:

1. solução do problema e não apenas do caso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

2. prevenção e composição de divergências, no âmbito do Poder Judiciário paraense;
3. isonomia, segurança e definitividade na prestação jurisdicional, em especial no que tange às questões jurídicas sobre a aplicação de direito local;
4. ampla publicidade da posição do TJPA a respeito das questões jurídicas de massa e com relevância jurídica e social;
5. prevenção na judicialização excessiva;
6. redução da taxa de recorribilidade;
7. incremento da baixa processual; e
8. campo fértil para adoção de medidas autocompositivas, nas searas pré-processual e processual.

Para tanto, **propõem-se as seguintes iniciativas:**

1. **Atribuição, no sistema PJe, de peso diferenciado na distribuição e julgamento** (juízo de admissão e juízo de mérito) quanto ao **IRDR** e ao **IAC**, em comparação com os demais recursos distribuídos, no TJPA;
2. **Continuidade na composição dos membros da Cogepac, em especial dos que representam as Sessões de Direito Público, Privado e Penal**, evitando, sempre que possível, as substituições em decorrência da mudança de Gestão, nos moldes já exitosamente implementados pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual mantém o mesmo Colegiado, há mais de 6 anos, o qual atua como capacitador nacional, articulador direto entre os membros das Seções e das Turmas que integram para fomentar, propor e julgar precedentes judiciais qualificados, no âmbito do STJ. Além de garantir a continuidade nos trabalhos desenvolvidos e o constante incremento de medidas inovadoras, capazes de ampliar e otimizar a gestão e tratamento dos precedentes obrigatórios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

3. **Submeter as questões jurídicas** em abstrato ou as suscitadas como objeto em remessa necessária, em recurso ou em ação originária às **técnicas de julgamento de IRDR (procedimento modelo) e IAC (causa piloto)**, com os seguintes propósitos:

3.1. **reafirmar a jurisprudência** do TJPA;

3.2. **ratificar entendimento firmado em outros precedentes qualificados, não tratados pelo Código de Processo Civil como pressuposto negativo ao IRDR e IAC**, a exemplo das técnicas de controles de constitucionalidade, ações coletivas, conflitos de competência, embargos de divergência e, por conseguinte, possibilitar que os recursos excepcionais interpostos contra o julgamento de mérito, em IRDR e IAC, possam chegar ao STJ e STF como Recursos Representativos de Controvérsia, com posterior submissão ao regimes de recursos repetitivos e repercussão geral, nacionalizando o entendimento do Poder Judiciário, uma vez satisfeitos seus pressupostos legais;

3.3. **distinção de Tema de RR (STJ), RG (STF), IRDR (TJPA) e IAC (TJPA) afetado ou já julgado;** e

3.4. **superar entendimento em precedente judicial qualificado.**

4. **Priorizar o julgamento, em sessão única do Tribunal Pleno por meio da ferramenta do Plenário Virtual**, para admissão e julgamento do mérito – em simetria ao que já ocorre nos Tribunais Superiores – nas hipóteses de **reafirmação de jurisprudência do TJPA** e de **ratificação de entendimento firmado pelos Tribunais Superiores em outros precedentes**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ

qualificados, exceto em regime de repercussão geral e recursos repetitivos;

5. Priorizar o julgamento de Conflitos de Competência, Ações Coletivas originárias ou de Recursos em Ações Coletivas por meio das técnicas de julgamento de IRDR e de IAC, cuja escolha depende da demonstração da multiplicidade, ou não, admitindo-se, sempre que possível, a fungibilidade entre os incidentes.

As sugestões ora apresentadas tem como escopo o aumento da implementação do sistema de precedentes em construção no país, visando garantir efetiva coerência, isonomia, celeridade, definitividade e racionalidade à prestação jurisdicional.

Por fim, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para os devidos fins de direito, bem como ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) para ciência e providências, a teor do art. 2º, inciso VII, da Resolução CNJ nº 349/2020.

DAVID JACOB BASTOS

Juiz de Direito e Coordenador de Formação de Precedentes Judiciais Qualificados do Cijepa

CAMILA AMADO SOARES

Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.

Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa (Art. 2º da Portaria nº 2.147, de 28 de junho de 2021, atualizada pela Portaria nº 1.582/2022.)

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará – Cijepa

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ**

Ações Coletivas – Cogepac

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA DA CUNHA**, Corregedoria Geral de
Justiça do TJPA

Desembargador **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, Membro da Cogepac

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Membro da
Cogepac

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, Membro da Cogepac

CERTIDÃO

Certifico que a presente Nota Técnica foi aprovada pelos(as) membros(as) do Grupo
Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará - Cijepa, em 4 de novembro de
2022, e publicada no Diário da Justiça, Edição nº 7494/2022, em 21 de novembro de 2022. Dou
fé. Belém/Pará, 21 de novembro de 2022.

CAMILA AMADO SOARES
Servidora e Membro do Grupo Operacional do Cijepa.